



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 21/09 a 02/10  
de 2018, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Osvaldo Genes Fontes*  
199899

Altera a Lei 2.166, de 04 de setembro de 2017, para dispor sobre a distinção das transferências de recursos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e contribuições de capital a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I e III, e 127A, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Municipal 2.166, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e contribuições, se destinadas a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sendo:

“**I** – Subvenção Social: a transferência de recursos a título de despesas correntes, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação, com prestação de atendimento direto às pessoas, e sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais eficaz, sendo observados os requisitos e procedimentos estabelecidos em leis, decretos e portarias normativas;

“**II** - Contribuição Corrente: a transferência de recursos a título de despesas correntes a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas demais áreas não abrangidas pela subvenção social, e para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços (§2º, do artigo 12, da Lei Federal 4.320, de 1964);

“**III** – Contribuição de capital: a transferência de recursos para atendimento de despesas de capital a entidades privadas sem fins lucrativos, com fundamento em prévia lei autorizativa da transferência, nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964.”

*[Handwritten signature]*



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 21 da Lei Municipal 2.166, de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de setembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

